

Jornal Oficial

da União Europeia

L 21



Edição em língua
portuguesa

Legislação

66.º ano

23 de janeiro de 2023

Índice

I Atos legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) 2023/144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2023, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, o qual introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infraestruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão, relativo à fixação do conteúdo das diferentes rubricas dos esquemas de contabilização do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho 1

DECISÕES

- ★ Decisão (UE) 2023/145 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2023, que revoga a Diretiva 89/629/CEE do Conselho 3

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

I

(Atos legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2023/144 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 18 de janeiro de 2023

que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, o qual introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infraestruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão, relativo à fixação do conteúdo das diferentes rubricas dos esquemas de contabilização do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽¹⁾,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão reiteraram no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor ⁽³⁾ o seu compromisso conjunto no sentido de atualizar e simplificar a legislação da União.
- (2) É conveniente analisar regularmente o acervo da União, a fim de permitir a sua atualização e, sempre que possível, permitir a redução do seu volume. Revogar a legislação obsoleta ajuda a manter o quadro legislativo da União transparente, claro e fácil de utilizar pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas pertinentes.
- (3) O Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho ⁽⁴⁾ exige que os Estados-Membros apresentem relatórios sobre as despesas com infraestruturas de transporte ferroviário, rodoviário e por via navegável, bem como sobre os dados relacionados com a utilização dessas infraestruturas.
- (4) O Regulamento (CEE) n.º 1108/70 contém disposições e definições obsoletas, sendo incoerente e incompatível com atos jurídicos da União mais recentes que obrigam os Estados-Membros a comunicar dados sobre o investimento em infraestruturas de transportes.

⁽¹⁾ Parecer de 26 de outubro de 2022 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Posição do Parlamento Europeu de 13 de dezembro de 2022 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 19 de dezembro de 2022.

⁽³⁾ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

⁽⁴⁾ Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, de 4 de junho de 1970, que introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infra-estruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 130 de 15.6.1970, p. 4).

- (5) O Regulamento (CEE) n.º 1108/70 está associado a dificuldades administrativas excessivas em termos de recolha dos dados exigidos por esse regulamento. Desde 2005, apenas quatro Estados-Membros comunicaram à Comissão esses dados.
- (6) O Regulamento (CEE) n.º 1108/70 deverá, por conseguinte, ser revogado, a fim de suprimir as incoerências na ordem jurídica da União, o que irá contribuir para uma simplificação da legislação da União através da eliminação de um ato jurídico que se tornou obsoleto.
- (7) Uma vez que o Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão ^(³) dá execução ao Regulamento (CEE) n.º 1108/70, a sua finalidade caduca com a revogação do Regulamento (CEE) n.º 1108/70. O Regulamento (CE) n.º 851/2006 deverá, portanto, ser igualmente revogado,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os Regulamentos (CEE) n.º 1108/70 e (CE) n.º 851/2006 são revogados.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo, em 18 de janeiro de 2023.

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente
R. METSOLA

Pelo Conselho
A Presidente
J. ROSWALL

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 851/2006 da Comissão, de 9 de junho de 2006, relativo à fixação do conteúdo das diferentes rubricas dos esquemas de contabilização do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho (JO L 158 de 10.6.2006, p. 3).

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2023/145 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 18 de janeiro de 2023 que revoga a Diretiva 89/629/CEE do Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽¹⁾,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão confirmaram, no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor ⁽³⁾, o seu compromisso conjunto de atualizar e simplificar a legislação da União.
- (2) A Diretiva 89/629/CEE do Conselho ⁽⁴⁾ previa que os aviões que excedessem os limites pertinentes de emissões sonoras ao abrigo dessa diretiva poderiam continuar a operar, caso estivessem já inscritos num registo nacional de um Estado-Membro. No entanto, aplicou uma regra de não inscrição: não eram admissíveis novos registos desses aviões após a entrada em vigor da referida diretiva.
- (3) A Diretiva 2006/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾ introduziu uma eliminação total faseada de todos os aviões que não respeitassem as normas pertinentes sobre emissões sonoras, incluindo os anteriormente abrangidos pela Diretiva 89/629/CEE, independentemente de estarem inscritos ou não em registos. Tal circunstância conduziu a uma situação em que os aviões em causa já não estavam autorizados a voar no espaço aéreo da União e tiveram de ser retirados dos registos nacionais dos Estados-Membros.
- (4) Por conseguinte, a Diretiva 89/629/CEE é obsoleta e deverá ser revogada,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Diretiva 89/629/CEE é revogada.

⁽¹⁾ Parecer de 26 de outubro de 2022 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Posição do Parlamento Europeu de 13 de dezembro de 2022 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 19 de dezembro de 2022.

⁽³⁾ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

⁽⁴⁾ Diretiva 89/629/CEE do Conselho, de 4 de dezembro de 1989, relativa à limitação das emissões sonoras dos aviões civis subsónicos a reação (JO L 363 de 13.12.1989, p. 27).

⁽⁵⁾ Diretiva 2006/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à regulação da exploração dos aviões que dependem do anexo 16 da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional, volume 1, segunda parte, capítulo 3, segunda edição (1988) (JO L 374 de 27.12.2006, p. 1).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo, em 18 de janeiro de 2023.

Pelo Parlamento Europeu

A Presidente

R. METSOLA

Pelo Conselho

A Presidente

J. ROSWALL

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)